

Norma Complementar 009/1993

01-09-1993

NORMA COMPLEMENTAR Nº 09/93

Estabelece critérios e procedimentos relativos a apuração/solução das reclamações efetuadas pelos usuários através do Disque CETURB 1517.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a remessa oficial das reclamações recebidas dos usuários pelo sistema Disque CETURB 1517 às operadoras envolvidas.

Art. 2º - Estabelecer, a seu critério, prazo para envio das respostas às reclamações.

Parágrafo Único - As operadoras deverão encaminhar as respostas à Gerência de Atendimento ao Usuário, juntamente com as medidas adotadas para a solução do problema.

Art. 3º - Sujeita o infrator às penalidades previstas no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89, no caso de descumprimento do contido nesta Norma Complementar.

Art. 4º - A presente Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 01 de setembro de 1993.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Diretor Presidente.